



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Rondon Ferreira Rezende - PL
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 756/26

de 12 de maio de 2.026.

“Dispõe sobre a Política Municipal de Controle e Erradicação de Espécies Exóticas da Flora prejudiciais às abelhas nativas, bem como sobre o incentivo à meliponicultura no Município de Ouro Preto do Oeste – RO, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a Política Municipal de Controle e Erradicação de Espécies Exóticas da Flora prejudiciais às abelhas nativas, bem como incentiva a meliponicultura no Município de Ouro Preto do Oeste – RO.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Espécies exóticas: aquelas introduzidas fora de sua área de distribuição natural;
- II – Espécies exóticas invasoras: aquelas que se proliferam, competem e causam danos ao ecossistema;
- III – Abelhas nativas: espécies da fauna brasileira, com destaque para as abelhas sem ferrão (meliponíneos);
- IV – Flora meliponícola: plantas que fornecem néctar, pólen, resinas e óleos essenciais adequados às abelhas nativas.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – Proteger as abelhas nativas e seus habitats;
- II – Reduzir e erradicar espécies vegetais exóticas prejudiciais;
- III – Incentivar o plantio de espécies nativas;
- IV – Promover a meliponicultura sustentável;
- V – Restaurar áreas degradadas com flora nativa.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá elaborar e atualizar periodicamente lista oficial de espécies exóticas prejudiciais às abelhas nativas, com base em critérios técnicos.

Parágrafo único. A lista poderá considerar:

- I – Espécies com comportamento invasor;
- II – Redução da diversidade de flora nativa;
- III – Recursos inadequados ou prejudiciais às abelhas;
- IV – Alteração do equilíbrio ecológico.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir programa municipal voltado ao controle de flora exótica prejudicial às abelhas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Rondon Ferreira Rezende - PL
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000

Art. 6º Poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Mapeamento de áreas com ocorrência de espécies exóticas;
- II – Controle ou erradicação gradual;
- III – Substituição por espécies nativas;
- IV – Monitoramento ambiental;
- V – Apoio técnico.

Art. 7º O Poder Executivo poderá conceder incentivos aos proprietários urbanos e rurais que adotarem práticas ambientais sustentáveis.

Parágrafo único. Os incentivos poderão incluir:

- I – Assistência técnica;
- II – Distribuição de mudas;
- III – Apoio a projetos ambientais;
- IV – Outras ações correlatas.

Art. 8º Fica vedado:

- I – O plantio de espécies prejudiciais, conforme regulamentação;
- II – A propagação intencional de espécies invasoras;
- III – A utilização dessas espécies em projetos públicos.

Art. 9º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas sobre:

- I – Importância das abelhas nativas;
- II – Impactos das espécies exóticas;
- III – Uso de plantas nativas;
- IV – Meliponicultura.

Art. 10º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 11º A fiscalização será realizada na forma da legislação vigente.

Art. 12º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 13º Fica autorizada a prática do resgate, manejo e criação de abelhas nativas sem ferrão no Município.

Art. 14º O resgate de colônias poderá ocorrer:

- I – Em áreas de supressão vegetal autorizada;
- II – Em situações de risco;
- III – Em áreas urbanas com conflito.

§1º O resgate deverá preservar a integridade da colônia.

§2º Poderá ser comunicado ao órgão ambiental para registro.

Art. 15º A meliponicultura será incentivada como atividade de interesse ambiental, econômico e social.

Art. 16º O Poder Executivo poderá instituir cadastro de meliponicultores.

Art. 17º Fica permitido o transporte de colônias dentro do Município, desde que observadas normas ambientais.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Rondon Ferreira Rezende - PL
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000

Art. 18º O Poder Executivo poderá:

- I – Promover capacitações;
- II – Apoiar meliponários;
- III – Integrar projetos ambientais;
- IV – Incentivar pesquisas.

Art. 19º O manejo e criação de abelhas deverão observar a legislação vigente.

Art. 20º Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONDON FERREIRA REZENDE
VEREADOR – PL

GILVANE FERNANDES DA SILVA
VERADOR PRESIDENTE – UNIÃO BRASIL

SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO
VICE-PRESIDENTE – MDB

MILENEKER VASCONCELOS DE FERITAS
1º SECRETÁRIO – PL

JACKSON CORREIA PASSOS
2º SECRETÁRIO – PL

EDIS FARIAS AMARAL
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL

GRAUCIMAR FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR – MDB

MARCOS SILVA GOMES
VEREADOR - UNIÃO BRASIL

MANOEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL

WEULER SILVA DE JESUS
VEREADOR - NOVO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Rondon Ferreira Rezende - PL
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a Política Municipal de Controle e Erradicação de Espécies Exóticas da Flora prejudiciais às abelhas nativas, bem como incentivar a meliponicultura no Município de Ouro Preto do Oeste – RO, promovendo a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável.

As abelhas nativas, especialmente as sem ferrão, exercem papel indispensável na polinização de espécies vegetais, sendo fundamentais para a manutenção da biodiversidade, para o equilíbrio dos ecossistemas e para a segurança alimentar, com impacto direto na produção agrícola e na regeneração das florestas, em especial no contexto amazônico.

Entretanto, a crescente introdução e disseminação de espécies vegetais exóticas invasoras tem provocado desequilíbrios ecológicos relevantes, reduzindo a diversidade de flora nativa e comprometendo a oferta de recursos adequados às abelhas, como néctar, pólen e resinas. Em muitos casos, essas espécies competem com a vegetação local e podem até oferecer recursos de baixa qualidade ou prejudiciais aos polinizadores. Diante desse cenário, torna-se necessária a atuação do Poder Público Municipal na formulação de diretrizes que promovam o controle dessas espécies e incentivem a recuperação ambiental por meio do plantio de flora nativa, adequada à manutenção das abelhas e demais polinizadores.

A proposta também fortalece a meliponicultura como atividade sustentável de relevante interesse ambiental, econômico e social, contribuindo para a geração de renda, educação ambiental, preservação da biodiversidade e valorização dos recursos naturais locais.

Importante destacar que o presente projeto respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, estabelecendo diretrizes gerais sem impor obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, o que assegura sua constitucionalidade.

Além disso, a matéria encontra amparo no art. 225 da Constituição Federal, que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como na legislação ambiental vigente, que atribui aos Municípios competência para atuar na proteção da fauna, da flora e na promoção do desenvolvimento sustentável.

Assim, trata-se de uma iniciativa que alia proteção ambiental, responsabilidade pública e visão de futuro, contribuindo diretamente para a qualidade de vida da população e para a preservação dos recursos naturais do Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

RONDON FERREIRA REZENDE
VEREADOR – PL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Rondon Ferreira Rezende - PL
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000

GILVANE FERNANDES DA SILVA
VERADOR PRESIDENTE – UNIÃO BRASIL

SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO
VICE-PRESIDENTE – MDB

MILENEKER VASCONCELOS DE FERITAS
1º SECRETÁRIO – PL

JACKSON CORREIA PASSOS
2º SECRETÁRIO – PL

EDIS FARIAS AMARAL
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL

GRAUCIMAR FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR – MDB

MARCOS SILVA GOMES
VEREADOR - UNIÃO BRASIL

MANOEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL

WEULER SILVA DE JESUS
VEREADOR - NOVO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei do Legislativo	756	12/05/2026

ID: 1591632	Processo	Documento
CRC: 4204838D		
Processo: 14-213/2026		
Usuário: ANALICE MATHIAS DE MORAES		
Criação: 12/05/2026 12:36:18	Finalização: 12/05/2026 12:40:28	

MD5: D4D2AF23E926C77F17D3FFE683EAC376
SHA256: 051940B37A0EF8A3295BED0FFCB95A213482DD8BB77C210A8ECDF9608DBBECCF

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a Política Municipal de Controle e Erradicação de Espécies Exóticas da Flora prejudiciais às abelhas nativas, bem como sobre o incentivo à meliponicultura no Município de Ouro Preto do Oeste– RO, e dá outras providências.

INTERESSADOS

RONDON FERREIRA REZENDE	12/05/2026 12:36:18
-------------------------	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	12/05/2026 12:36:18
-------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

RONDON FERREIRA REZENDE	Vereador	12/05/2026 12:42:40
-------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Jackson Correia Passos	Vereador 2º Vice Presidente	12/05/2026 12:50:08
------------------------	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

GILVANE FERNANDES DA SILVA	Vereador Presidente	12/05/2026 13:26:19
----------------------------	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

WEULER SILVA DE JESUS	Vereador	12/05/2026 13:43:02
-----------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

MARCOS SILVA GOMES	Vereador	13/05/2026 08:53:25
--------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1591632 e o CRC 4204838D.